

LEI Nº 1.909, de 21 de junho de 2010.

Dispõe sobre a estrutura da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, integra-a a Estrutura Organizacional Básica da administração municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – A Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, criada pela Medida Provisória nº 001/2010, de 04 de março de 2010, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

§ 1º. – Cargos de Direção e Assessoramento de livre escolha do Poder Executivo Municipal, com nomenclatura e remuneração:

Quant.	CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO R\$
01	Secretário	CCS 1	3.000,00
01	Centro de Referência para o Atendimento Integral à Mulher	CCS 2	800,00
01	Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres	CCS 2	800,00
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CCS 2	800,00
03	Unidade de Apoio Administrativo	UAA	600,00

§ 2º. – Corpo funcional a ser composto por servidoras e servidores do quadro efetivo, remanejados ou a serem admitidos por concurso público e vinculados à Administração Municipal, devidamente capacitado para atuar na área:

Quant.	CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO R\$
01	Psicólogo	I	800,00
01	Advogado	I	800,00
01	Assistente Social	I	800,00
01	Pedagogo	I	800,00
02	Agente Administrativo	I	600,00
02	Agente de Vigilante	I	600,00
01	Motorista	I	600,00

Art. 2º. – O Centro de Referência para o Atendimento Integral à Mulher, a Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres e o Conselho Municipal da Mulher serão remanejados da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social para a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres.



Art. 3º. – Compete a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, através dos seus órgãos, no âmbito do território do município de Cajazeiras – PB:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II - dar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;

III - realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores às autoridades competentes;

IV - criar atividades específicas que resgatem a auto-valorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia, através de oficinas;

V - oferecer proteção e atendimento às necessidades físicas, educacionais e psicossociais das mulheres agredidas, suas filhas e seus filhos junto à casa de abrigo;

VI - encaminhar as mulheres e homens envolvidos em situação de violência, sempre que necessário, para instituições que promovam formação profissional como instrumento para sua integração/reintegração ao mundo do trabalho;

VII - oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;

VIII - promover cursos e palestras educativas sobre sexualidade e gênero, planejamento familiar, DST, AIDS, entre outras áreas afins;

IX - garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões, existentes nos hospitais do município;

X - articular e supervisionar serviço de apoio à saúde mental e física das mulheres atendidas pelo centro de referência;

XI - promover a instalação de fórum central e fóruns regionais de combate e prevenção à violência contra a mulher;

XII - organizar banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados, que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas.

XIII - o desempenho de outras atividades afins.

§ 1º Os cursos e palestras a serem oferecidos serão promovidos em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social, Procuradoria Geral e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

§ 2º O Centro de Atendimento Integral à Mulher encaminhará ao Conselho Municipal da Mulher relatórios trimestrais dos atendimentos e atividades realizadas, incluindo o banco de dados atualizado.

Art. 4º. A atuação do Centro de Referência para o Atendimento Integral à Mulher vincular-se-á às ações desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares, pela Ação Social, Delegacia da Mulher, e outros órgãos e/ou instituições congêneres do município.

Art. 5º. – A Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres passará a integrar a Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, a serem suplementadas por decreto, na forma dispostas no art. 7º e 43, parágrafo primeiro, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº

ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

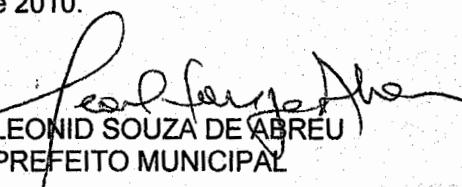
4.320/64, de 17 de março de 1964, por recursos provenientes de convênios celebrados com entes federativos e por instituições privadas.

Art. 8º. Para o atendimento da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA, LDO e LOA

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 21 de junho de 2010.**

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL